PREFEITURA PORTO FRANCO TRABALHANDO POR DIAS MELHORES

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO - MA
EXTRAS

SUMÁRIO

Descrição	Página
DECISÃO – RECONTRATAÇÃO DOS CONTRATOS Nº 2310001/2025/SEMUS/PMPF E Nº 2310002/2025/SEMUS/PMPF	1
TERMO DE RECONTRATAÇÃO N.º 2010001/2026/SEMUS/PMPF	5
TERMO DE RECONTRATAÇÃO N.º 2010002/2026/SEMUS/PMPF	5

DECISÃO – RECONTRATAÇÃO DOS CONTRATOS Nº 2310001/2025/SEMUS/PMPF E Nº 2310002/2025/SEMUS/PMPF

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 016/2025-SEMUS
SOLICITANTE: ALYSSON MOTA DOS SANTOS
ÓRGÃO REQUISITADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETÁRIO MUNICIPAL E ORDENADOR DE DESPESA: MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e/ou renovação dos Contratos n.º 2310001/2025/SEMUS/PMPF e n.º 2310002/2025/SEMUS/PMPF.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação, datada de 2 de outubro de 2026, formulada pelo fiscal dos contratos, servidor ALYSSON MOTA DOS SANTOS, matrícula 947527, para prorrogação, por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência dos Contratos nº 2310001/2025/SEMUS/PMPF, celebrado com a empresa R. C. LIMA GOMES DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ nº 17.117.156/0001-50), e nº 2310002/2025/SEMUS/PMPF, celebrado com WELSON BARBOSA DA SILVA (CNPJ nº 27.549.861/0001-80), ambos decorrentes do Pregão Eletrônico nº 008/2025 – SRP (Processo Administrativo nº 016/2025-SEMUS), assinados em 23 de outubro de 2025 e com vigência até 23 de outubro de 2026.

Os contratos têm por objeto o fornecimento, sob demanda, de materiais de limpeza e de materiais de expediente, para atender às necessidades administrativas e operacionais dos setores da Secretaria Municipal de Saúde. Os valores das contratações iniciais são de R$ 708.771,36 (setecentos e oito mil, setecentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos) para o Contrato nº 2310001/2025 e de R$ 251.874,05 (duzentos e cinquenta e um mil, oitocentos e setenta e quatro reais e cinco centavos) para o Contrato nº 2310002/2025, totalizando R$ 960.645,41 (novecentos e sessenta mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta e um centavos). Os pagamentos dependem dos quantitativos efetivamente requisitados e fornecidos.

Conforme registrado na solicitação e no Despacho de 06 de outubro de 2026, o fiscal dos contratos atestou o bom desempenho das contratadas durante a execução e a indispensabilidade dos materiais ao funcionamento regular da Secretaria Municipal de Saúde, cuja interrupção comprometeria a higienização dos ambientes e a rotina administrativa e assistencial. Consta dos autos manifestação de interesse das contratadas na prorrogação, com concordância quanto à manutenção das condições pactuadas.

É o quanto basta relatar do que consta dos autos.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
https://portofranco.diariomunicipal.net.br/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f38c93dd2c38ad5e6ede389e950692f1362c170e
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

II – MOTIVAÇÃO

A natureza dos bens contratados — materiais de limpeza e de expediente — revela seu caráter essencial e de **fornecimento contínuo,** decorrente de necessidade permanente, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, sendo indispensáveis à manutenção da atividade administrativa e assistencial da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive à higienização dos ambientes e à rotina dos setores.

Nesse contexto, a eventual descontinuidade no fornecimento dos materiais comprometeria diretamente a higienização dos ambientes e a rotina administrativa e assistencial da Secretaria, gerando prejuízos ao serviço público de saúde e à coletividade.

Inicialmente vejamos o que diz o art. 107, da Lei nº 14.133/2021, “in verbis”:

> **Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.**

Em primeiro lugar, é preciso aclarar o sentido jurídico da expressão “poderão ser prorrogados” constante do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

Marçal Justen Filho[1] em seus comentários sobre o art. 107 da Lei nº 14.133/2021 ensina que a expressão significa tanto a prorrogação pura e simples, com alteração do prazo original de vigência, como a **renovação**. Esta é um ato bilateral e de natureza convencional entre a Administração Pública municipal e as empresas contratadas. Veja-se:

> COMENTÁRIOS
> 1) **Prorrogação e renovação da contratação**
> Seguindo a tradição da Lei 8.666/1993, o art. 107 previu a prorrogação da contratação. O dispositivo exige interpretação, adequada, especialmente tomando em vista a indeterminação do vocábulo prorrogação.
> 2) **Prorrogação e alteração do prazo original**
> A prorrogação consiste na alteração do prazo original de vigência do contrato, fixando-se um período de tempo mais longo para a execução das obrigações contempladas no contrato.
>
> A prorrogação não implica a pactuação de um novo contrato. Isso significa que as partes mantêm o relacionamento original, sem introduzir inovações no tocante a direitos e obrigações - ressalvados aqueles que se constituam em implicação da alteração do prazo.
> Por exemplo, a prorrogação do prazo original da contratação pode acarretar modificação nos custos ou nas vantagens originalmente previstas. A alteração das condições contratuais é uma decorrência da modificação do prazo.
>
> A solução prevista no art. 107 compreende não apenas a alteração do prazo contratual. Também admite a modificação das condições contratuais, independentemente da variação quanto ao prazo. Permite, inclusive, a renegociação de algumas condições originalmente pactuadas.
> **Sob esse ângulo, o dispositivo contempla uma hipótese de renovação contratual. A alteração autorizada pelo art. 107 exige a concordância de ambas as partes, surgindo inclusive a alternativa para qualquer uma delas rejeitar a extensão da vigência por outro período de tempo.**
> 5.1) Natureza da renovação
> **A renovação é ato bilateral, de natureza convencional. Isso significa a impossibilidade de "renovação automática” do contrato. É necessária manifestação de vontade de ambas as partes, tanto pela Administração como pelo contratado. Portanto, não é possível que se imponha contra a vontade de qualquer das partes.**

[1] JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas.* Ed. 3. São Paulo: Thomson Reuters Revista dos Tribunais, 2025, p. 1410-1416.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
https://portofranco.diariomunicipal.net.br/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f38c93dd2c38ad5e6ede389e950692f1362c170e
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

> [...]
> 6.2) A possibilidade de sucessivas prorrogações
> Não existe vedação a prorrogações sucessivas. Conjugando-se os arts 106 e 107, pode resultar de a Administração pactuar um contrato com prazo original de um ano e promover sucessivas prorrogações, até atingir o prazo de dez anos.
> 8**) A previsão da prorrogação no ato convocatório**
> A renovação do contrato depende de explícita autorização no ato convocatório. A omissão impede a renovação. Essa asserção deriva do princípio da segurança. Não é possível que se instaure a licitação sem explícita previsão acerca do tema. Os eventuais interessados deverão ter plena ciência da possibilidade de prorrogação.

Como se pode ver, a prorrogação pretendida, com a renovação do valor estimado para o novo período, encontra-se contemplada no art. 107 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Passemos a avaliar, assim, a coexistência no caso dos requisitos legais para saber se a prorrogação/renovação tem cabimento ou não.

Em segundo lugar, na renovação de contrato é indispensável a anuência das empresas contratadas. E essa se encontra presente nos autos, conforme a manifestação de interesse das contratadas na prorrogação, com concordância quanto à manutenção das condições pactuadas.

Em terceiro lugar, é de se aferir se há ou não vantajosidade para a Administração proceder à recontratação do objeto licitado, a qual, no caso, me parece evidente, tendo em vista que o fornecimento dos materiais será remunerado pelos mesmos valores das primeiras contratações, preços esses avaliados na contratação originária pela própria Administração.

Ademais, a Administração providenciou nova pesquisa de preços acostada aos autos, a qual indica que é vantajoso para o município realizar a prorrogação da contratação do que rescindir os contratos administrativos ou mesmo realizar novo procedimento licitatório.

Em quarto lugar, é indispensável a previsão da possibilidade de prorrogação, requisito igualmente ressaltado pela doutrina acima transcrita, o que se verifica no caso, como se demonstra a seguir.

A prorrogação pretendida — como se viu — encontra fundamento no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a prorrogação sucessiva dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos. A possibilidade de prorrogação, com renovação do valor para o novo período, está prevista nos instrumentos contratuais (Cláusula Segunda, itens 2.2, 2.5 e 2.7), que se vinculam ao edital do Pregão Eletrônico nº 008/2025 – SRP (Cláusula Décima Sétima, item 17.1).

Nos termos da Cláusula Segunda, item 2.2, a renovação toma por base o valor da primeira contratação. No presente caso, não será aplicada a atualização monetária pelo IPCA prevista na mesma cláusula, mantendo-se os valores das contratações iniciais, o que é mais favorável à Administração e conta com a anuência das contratadas, conforme demonstrado a seguir:

Contrato / Contratada	**Valor da primeira contratação e valor renovado (R$)**
2310001/2025 – R. C. Lima Gomes Distribuidora Ltda	708.771,36
2310002/2025 – Welson Barbosa da Silva	251.874,05
TOTAL	**960.645,41**

Assim, o valor a ser renovado é de R$ 708.771,36 (setecentos e oito mil, setecentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos) para o Contrato nº 2310001/2025 e de R$ 251.874,05 (duzentos e cinquenta e um mil, oitocentos e setenta e quatro reais e cinco centavos) para o Contrato nº 2310002/2025, perfazendo o total de R$ 960.645,41 (novecentos e sessenta mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta e um centavos).

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
https://portofranco.diariomunicipal.net.br/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f38c93dd2c38ad5e6ede389e950692f1362c170e
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

Para aferição da vantajosidade, como se disse, solicitei nova pesquisa de preços, tendo a Coordenação de Compras do município realizado, no período de 06 a 15 de outubro de 2026, pesquisa de preços por meio do Banco de Preços (Relatório de Cotação "Aquisição de Materiais de Expediente e Limpeza", gerado em 15 de outubro de 2026), em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e à Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, com preços praticados em licitações e contratações de outros entes públicos, extraídos de 21 (vinte e uma) fontes, entre elas o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o Compras.gov.br, o Licitar Digital e de registros constantes do banco de preços. A pesquisa abrangeu 212 (duzentos e doze) itens de materiais de expediente e limpeza, tratados pela metodologia da média saneada, e resultou no valor global de R$ 1.265.627,83 (um milhão, duzentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e vinte e sete reais e oitenta e três centavos) para as quantidades estimadas.

Confrontando-se o valor global renovado dos dois contratos, mantido o da primeira contratação, com o valor global da pesquisa de preços, o comparativo é o seguinte:

Descrição	Valor (R$)
Valor renovado dos Contratos nº 2310001/2025 e nº 2310002/2025	960.645,41
Valor global da pesquisa de preços (212 itens)	1.265.627,83
Economia em relação ao valor da pesquisa (24,10%)	**304.982,42**

Verifica-se que o valor dos contratos, mantido o da primeira contratação, é inferior ao valor de mercado apurado na pesquisa, com economia de R$ 304.982,42 (trezentos e quatro mil, novecentos e oitenta e dois reais e quarenta e dois centavos), ou 24,10% (vinte e quatro vírgula dez por cento), o que demonstra que os preços e as condições contratuais permanecem vantajosos para a Administração. Registre-se que os valores são meramente estimativos, pois o fornecimento se dá sob demanda e a Administração não está obrigada a adquirir a totalidade das quantidades estimadas.

A prorrogação/recontratação pressupõe, ainda, a manutenção das condições de habilitação e qualificação das contratadas e a inexistência de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, o que resta comprovado mediante documentos anexados aos autos, pelo setor administrativo desta Secretaria.

Quanto ao valor da recontratação, encontra-se estimada em R$ 960.645,41 para 12 (doze) meses, consta dos autos a manifestação favorável da Contabilidade do SUS quanto à existência de crédito orçamentário suficiente para os exercícios de 2026, bem como o parecer jurídico favorável da Procuradoria Geral do Município, que realizou o controle prévio de legalidade, nos termos do art. 53, caput e § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, tratando-se de fornecimento contínuo, e também que restou comprovada a vantajosidade dos preços e das condições contratuais, as quais anuiu a empresa contratada, encontram-se reunidas todas as condições necessárias fáticas e jurídicas indispensáveis ao deferimento do pedido recontratação/prorrogação.

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho o pleito apresentado para o fim especial de: **1) AUTORIZAR** a recontratação do objeto originário pelo prazo de 12 (doze) meses, contados do término da vigência atual, com a consequente renovação do valor contratual originário de R$ 708.771,36 (setecentos e oito mil, setecentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos) para o Contrato nº 2310001/2025 e de R$ 251.874,05 (duzentos e cinquenta e um mil, oitocentos e setenta e quatro reais e cinco centavos) para o Contrato nº 2310002/2025. **2) DETERMINAR** a formalização da recontratação do objeto originário licitado, devendo a assinatura ocorrer antes do término da vigência atual dos contratos.

Cumpra-se.

Publique-se a presente decisão na íntegra na imprensa oficial e no Portal de Contratações Públicas e onde mais for indispensável, bem assim o extrato do novo contrato e demais peças que se façam necessárias para publicidade e transparência da recontratação, isso tudo dentro dos prazos previstos na Lei nº 14.133/2021.

Porto Franco (MA), 20 de outubro de 2026.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
https://portofranco.diariomunicipal.net.br/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f38c93dd2c38ad5e6ede389e950692f1362c170e
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas – Decreto n.º 005 e 006/2025

TERMO DE RECONTRATAÇÃO N.º 2010001/2026/SEMUS/PMPF

CONTRATO ORIGINÁRIO N.º 2310001/2025/SEMUS/PMPF. PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 016/2025-SEMUS. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ n.º 14.391.512/0001-30. **CONTRATADA:** R. C. LIMA GOMES DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ sob o n.º 17.117.156/0001-50. **OBJETO:** Fornecimento de Materiais de Limpeza e Materiais de Expediente, sob demanda, para atender às necessidades administrativas e operacionais dos diversos setores da Administração da área da saúde do Município de Porto Franco/MA, conforme Pregão Eletrônico n.º 008/2025 – SRP. **AMPARO LEGAL:** O presente termo tem fundamentação legal na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Cláusula Segunda do Contrato nº 2310001/2025/SEMUS/PMPF, no Processo Administrativo nº 016/2025-SEMUS, Pregão Eletrônico n.º 008/2025 – SRP, e na Decisão do Secretário Municipal de Saúde, de 20 de outubro de 2026, em observância às demais disposições legais aplicáveis. **VALOR:** R$ 708.771,36 (setecentos e oito mil, setecentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos), valor estimado, podendo sofrer acréscimos ou supressões de quantitativos nos limites de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021. **VIGÊNCIA:** O termo tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta da seguinte disponibilidade orçamentária:

ORGÃO	19 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO	10.122.1203.2075.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO	10.301.0060.2080.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA
AÇÃO	10.302.0210.2090.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR
AÇÃO	10.302.0235.2092.0000 – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU
AÇÃO	10.122.1203.2077.0000 – MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante: **MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS** – Secretário Municipal de Saúde, inscrito no CPF sob o n.º 351.676.373-68 e pela Contratada: **REGINA CÉLIA LIMA GOMES** - representante legal, inscrita no CPF sob o n.º 487.170.963-91. **DATA DA ASSINATURA:** 20 de outubro de 2026.

TERMO DE RECONTRATAÇÃO N.º 2010002/2026/SEMUS/PMPF

CONTRATO ORIGINÁRIO N.º 2310002/2025/SEMUS/PMPF. PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 016/2025-SEMUS. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ n.º 14.391.512/0001-30. **CONTRATADA:** WELSON BARBOSA DA SILVA, CNPJ sob o n.º 27.549.861/0001-80. **OBJETO:** Fornecimento de Materiais de Limpeza e Materiais de Expediente, sob demanda, para atender às necessidades administrativas e operacionais dos diversos setores da Administração da área da saúde do Município de Porto Franco/MA, conforme Pregão Eletrônico n.º 008/2025 – SRP. **AMPARO LEGAL:** O presente termo tem fundamentação legal na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Cláusula Segunda do Contrato nº 2310002/2025/SEMUS/PMPF, no Processo Administrativo nº 016/2025-SEMUS, Pregão Eletrônico n.º 008/2025 – SRP, e na Decisão do Secretário Municipal de Saúde, de 20 de outubro de 2026, em observância às demais disposições legais aplicáveis. **VALOR:** R$ 251.874,05 (duzentos e cinquenta e um mil, oitocentos e setenta e quatro reais e cinco centavos), valor estimado, podendo sofrer acréscimos ou supressões de quantitativos nos limites de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021. **VIGÊNCIA:** O termo tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta da seguinte disponibilidade orçamentária:

ORGÃO	19 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO	10.122.1203.2075.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO	10.301.0060.2080.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA
AÇÃO	10.302.0210.2090.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR
AÇÃO	10.302.0235.2092.0000 – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU
AÇÃO	10.122.1203.2077.0000 – MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante: **MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS** – Secretário Municipal de Saúde, inscrito no CPF sob o n.º 351.676.373-68 e pela Contratada: **WELSON BARBOSA DA SILVA** - representante legal, inscrito no CPF sob o n.º 414.331.731-15. **DATA DA ASSINATURA:** 20 de outubro de 2026.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
https://portofranco.diariomunicipal.net.br/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f38c93dd2c38ad5e6ede389e950692f1362c170e
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PRAÇA BANDEIRA , 10 , CENTRO

PORTO FRANCO, CEP: 65970-000

Email: ascom@portofranco.ma.gov.br

Telefone: (99)35712-251

-

-

DEOCLIDES ANTÔNIO SANTOS MACEDO

PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
https://portofranco.diariomunicipal.net.br/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f38c93dd2c38ad5e6ede389e950692f1362c170e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO